



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Estabelece orientações para obtenção e guarda de evidências e provas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFC, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Regimento Interno da CPPAD/UFC e as orientações da Corregedoria-Geral da União quanto à necessidade de normatização das práticas adotadas pela unidades correcionais do SISCOR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento para a obtenção e guarda de evidências e provas.

Art. 2º Tendo em vista a preservação das evidências provas e restrição dos assuntos tratados no âmbito correcional, observa-se que:

I – O processo objeto de apuração não deverá ser tramitado a outras unidades até a finalização dos trabalhos da Comissão, com a entrega do relatório final, sob pena de risco ao sigilo necessário à condução dos trabalhos;

II – As comunicações e solicitações de informações encaminhadas por meio de comunicação eletrônica deverão ser destinadas especificamente aos responsáveis pelos setores e não à Unidade em geral, de forma a preservar o sigilo do que fora solicitado;

III – Pode-se utilizar o e-mail institucional para o envio das comunicações e solicitações, cabendo o indicativo de confirmação de recebimento, seja de forma automática ou manifestação voluntária por parte do destinatário;

IV – Em todos os pedidos de informação, deverá conter indicativo da restrição e responsabilidade de se resguardar o sigilo das informações solicitadas, estabelecendo prazo razoável para resposta, especialmente quando do envio de consultas aos responsáveis pelos setores/unidades administrativas;

V – Pode-se utilizar de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para a realização de qualquer ato de comunicação processual, examinadas as diretrizes e as condições estabelecidas na Portaria Normativa CGU nº 27/2022;

VI – A juntada de documento avulso ao procedimento correcional será acompanhada, preferencialmente, de certidão ou termo de juntada, assinado pelo Presidente, secretário ou servidor designado para conduzir o procedimento, no qual deve constar a respectiva origem e a sua forma de obtenção;

VII – Quando da inclusão de documentos no sistema SEI, no campo de “observações do documento”, indica-se a realização de especificação da origem e da sua forma de obtenção;

VIII – Na hipótese do compartilhamento de todo e qualquer documento custodiado, inclusive arquivos de áudio ou vídeo, deve ser produzido TERMO DE COMPARTILHAMENTO, especificando quando, por que e para quem o documento está sendo remetido;

IX - No caso de documentos físicos, caberá a um dos membros da Comissão ou servidor designado para conduzir o procedimento correcional a conferência dos documentos recebidos, para aferir se se trata de documento original, autenticado ou cópia simples, bem como proceder a sua inclusão junto ao processo;

X - O ato de juntada ao processo deverá zelar pela ordem, organização, correta nomeação do arquivo, tipo de conferência e sigilo do documento;

XI - Após julgamento, os documentos recebidos em meio físico e/ou em suportes de armazenamento digitais deverão

ser remetidos à CPPAD para guarda e arquivamento;

XII - Em caso de utilização do Sistema e-PAD, o registro da origem das evidências e das provas deve ser efetuado em campo específico para essa finalidade, já existente no Sistema;

XIII - Em caso de juntada no processo de “prints” ou capturas de tela de aplicativos de mensagens instantâneas, a Comissão Disciplinar Processante ou o servidor responsável pela apuração deverá requisitar o telefone celular para fins de inspeção e lavrar ata sobre a juntada do documento, fazendo constar a mídia digital do qual foi extraído, indicando data, horário das conversas, número de telefone e a rede social em que a conversa foi realizada. A transcrição para o processo deve preservar a ordem de envio das mensagens para que o conteúdo possa ser compreendido em seu contexto.

XIV - Em caso de gravação ambiental realizada por vítima de assédio, a Comissão Disciplinar Processante ou o servidor responsável pela apuração adotará o mesmo procedimento descrito no ponto anterior.

Fortaleza, 10 de junho de 2025.

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE
Presidente da CPPAD/UFC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE**, **Presidente de Comissão**, em 10/06/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5671274** e o código CRC **1CD2D2E7**.